Estabelecimento: SEBOL - Comércio e Indústria de Sebo, S.A. - Olivais do Machio - Santo Antão do Tojal - Loures

Descrição sumária do projeto: Pedido de Alteração do SIR e Renovação da Licença Ambiental n.º 410/1.1/2013

Diploma	Diploma Anexo I do RJREI - Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto		Data de A		a de Avallação 29/01/2020		O <b>Técnico</b> Ana Alves		
Anexo	Ponto	Subponto	Alinea	Subalinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a PCIP ?	Observações	
ı	Indústrias do sector da energia:	1.1 Queima de combustíveis em instalações com uma potência térmica nominal total igual ou superior a 50 MW			Sim	23.98 MW	Não	Potência térmica instalada de 23.98 MW resultante da soma de três fontes fixas:  1 - Gerador de Vapor "Oxidor" - 7.4 MW  2 - Gerador de Vapor "Morisa (Biomassa)" - 9.28 MW  3 - Gerador de Vapor "Morisa (Nafta)" - 7.3 MW	
- 1	1. Indústrias do sector da energia:	1.2 Refinação de petróleo e de gás;			Não		Não		
1	Indústrias do sector da energia:	1.3 Produção de coque;	a) On		Não		Não Não		
- 1	Indústrias do sector da energia:	1.4 Gaseificação ou liquefação de:	a) Carvão;     b) Outros combustíveis em instalações com uma potência		Não		Não		
1	Indústrias do sector da energia:	1.4 Gaseificação ou liquefação de:	térmica nominal total igual ou superior a 20 MW.		Não		Não		
1	Instalações do setor da produção e transformação de metais:	<ol> <li>2.1 Ustulação ou sinterização de minério metálico, incluindo de minério sulfurado;</li> </ol>			Não		Não		
	,	2.2 Produção de gusa ou aço (fusão primária ou							
1	<ol> <li>Instalações do setor da produção e transformação de metais:</li> </ol>	secundária),incluindo os equipamentos de vazamento contínuo com uma capacidade superior a 2,5 t por			Não		Não		
		hora;							
- 1	Instalações do setor da produção e transformação de metais:	2.3 Processamento de metais ferrosos por:	a) Operações de laminagem a quente, com uma capacidade		Não		Não		
			superior a 20 t de aço bruto por hora; b) Operações de forjamento a martelo cuja energia de choque						
1	<ol> <li>Instalações do setor da produção e transformação de metais:</li> </ol>	2.3 Processamento de metais ferrosos por:	ultrapasse os 50 kilojoules por martelo e quando a potência		Não		Não		
			calorífica utilizada for superior a 20 MW; b) Operações de forjamento a martelo cuja energia de choque						
- 1	<ol> <li>Instalações do setor da produção e transformação de metais:</li> </ol>	2.3 Processamento de metais ferrosos por:	ultrapasse os 50 kilojoules por martelo e quando a potência		Não		Não		
	tansonnação de metais.		calorífica utilizada for superior a 20 MW; c) Aplicação de revestimentos protetores de metal em fusão						
1	2. Instalações do setor da produção e	2.3 Processamento de metais ferrosos por:	com uma capacidade de tratamento superior a 2 t de aço		Não		Não		
	transformação de metais:		bruto por hora;						
1	<ol> <li>Instalações do setor da produção e transformação de metais:</li> </ol>	2.4 Operações de fundição de metais ferrosos com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia;			Não		Não		
			a) Produção de metais brutos não ferrosos a partir de						
1	Instalações do setor da produção e transformação de metais:	2.5 Processamento de metais não ferrosos:	minérios, de concentrados ou de matérias-primas secundárias por processos metalúrgicos, químicos ou		Não		Não		
	tansoniação de metals.		eletrolíticos;						
			b) Fusão e ligas de metais não ferrosos, incluindo produtos						
1	2. Instalações do setor da produção e	2.5 Processamento de metais não ferrosos:	de valorização e operação de fundições de materiais não ferrosos com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia		Não		Não		
	transformação de metais:		de chumbo e de cádmio ou a 20 t por dia de todos os outros						
			metais; b) Fusão e ligas de metais não ferrosos, incluindo produtos						
	Instalações do setor da produção e		de valorização e operação de fundições de materiais não						
'	transformação de metais:	2.5 Processamento de metais não ferrosos:	ferrosos com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia de chumbo e de cádmio ou a 20 t por dia de todos os outros		Não		Não		
			metais;						
			<ul> <li>b) Fusão e ligas de metais não ferrosos, incluindo produtos de valorização e operação de fundições de materiais não</li> </ul>						
1	2. Instalações do setor da produção e	2.5 Processamento de metais não ferrosos:	ferrosos com uma capacidade de fusão superior a 4 t por dia		Não		Não		
	transformação de metais:		de chumbo e de cádmio ou a 20 t por dia de todos os outros						
		2.6 Tratamento de superfície de metais ou matérias	metais;						
	2. Instalações do setor da produção e	plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou			Não		Não		
1 '	transformação de metais:	químico, quando o volume das cubas utilizadas no tratamento realizado for superior a 30 m <sup>3</sup> .			1100				
		traumento realizado foi superior a 30 fff .	a) Produção de clínquer em fornos rotativos com uma						
1	3. Instalações do setor da indústria dos	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	capacidade de produção superior a 500 t por dia ou noutros		Não		Não		
	minérios:	_	tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia;						
			a) Produção de clínquer em fornos rotativos com uma						
1	<ol> <li>Instalações do setor da indústria dos minérios:</li> </ol>	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	capacidade de produção superior a 500 t por dia ou noutros tipos de fornos com uma capacidade de produção superior a		Não		Não		
			50 t por dia;						
1	<ol> <li>Instalações do setor da indústria dos minérios:</li> </ol>	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	<ul> <li>b) Produção de cal em fornos com uma capacidade de produção superior a 50 t por dia;</li> </ul>		Não		Não		
	3. Instalações do setor da indústria dos	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	c) Produção de óxido de magnésio em fornos com		Não		Não		
<u> </u>	minérios:  3. Instalações do setor da indústria dos		capacidade superior a 50 t por dia; d) Produção de amianto e de fabrico de produtos à base de						
- 1	instalações do setor da industria dos minérios:	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	anianto;		Não		Não		
1	Instalações do setor da indústria dos     minárias.	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	e) Produção de vidro, incluindo fibras de vidro, com uma		Não		Não		
	minérios:		capacidade de fusão superior a 20 t por dia; f) Fusão de matérias minerais, incluindo a produção de fibras						
1	<ol> <li>Instalações do setor da indústria dos minérios:</li> </ol>	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	minerais, com uma capacidade de fusão superior a 20 t por		Não		Não		
			dia;						

Anexo	Ponto	Subponto	Alinea	Subalinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a PCIP ?	Observações
ı	3. Instalações do setor da indústria dos minérios:	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	g) Fabrico de produtos cerámicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolos, refratários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 t por dia, com uma capacidade de forno superior a 4 m³ e uma densidade de carga enformada por forno superior a 300 kg/m³.		Não		Não	
ı	3. Instalações do setor da indústria dos minérios:	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	g) Fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolos, refratários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 t por dia, com uma capacidade de forno superior a 4 m³ e uma densidade de carga enformada por forno superior a 300 kg/m³.		Não		Não	
ı	3. Instalações do setor da indústria dos minérios:	3.1 Produção de cimento, cal e dióxido de magnésio:	g) Fabrico de produtos cerâmicos por aquecimento, nomeadamente telhas, tijolos, refratários, ladrilhos, produtos de grês ou porcelanas, com uma capacidade de produção superior a 75 t por dia, com uma capacidade de forno superior a 4 m³ e uma densidade de carga enformada por forno superior a 300 kg/m².		Não		Não	
I	4. Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	a) Hidrocarbonetos simples (acíclicos ou cíclicos, saturados ou insaturados, alifáticos ou aromáticos);     b) Hidrocarbonetos oxigenados, como álcoois, aldeídos,		Não		Não	
1	Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	cetonas, ácidos carboxílicos, ésteres, acetatos, éteres, peróxidos, resinas epóxidas;		Não		Não	
1	Instalações do setor químico:     Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:     4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	c) Hidrocarbonetos sulfurados; d) Hidrocarbonetos azotados, como aminas, amidas, compostos nitrosos ou nitrados ou nitratados, nitrilos, cianatos, Isocianatos;		Não Não		Não Não	
	<ol> <li>Instalações do setor químico:</li> </ol>	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	e) Hidrocarbonetos fosfatados;		Não		Não	
<u>!</u>	Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	f) Hidrocarbonetos halogenados;		Não		Não	
	Instalações do setor químico:     Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:     4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	g) Compostos organometálicos; h) Matérias plásticas (polímeros, fibras sintéticas, fibras à base de celulose);		Não Não		Não Não	
1	Instalações do setor químico:     Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como: 4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	i) Borrachas sintéticas, j) Corantes e pigmentos;		Não Não		Não Não	
-	Instalações do setor químico.     Instalações do setor químico:	4.1 Fabrico de produtos químicos orgânicos, como:	k) Detergentes e tensioativos;		Não		Não	
ı	Instalações do setor químico:	4.2 Fabrico de produtos químicos inorgânicos, como:	a) Gases, como amoníaco, cloro ou cloreto de hidrogénio, flúor e fluoreto de hidrogénio, óxidos de carbono, compostos de enxofre, óxidos de azoto, hidrogénio, dióxido de enxofre, dicloreto de carbonilo;		Não		Não	
I	4. Instalações do setor químico:	4.2 Fabrico de produtos químicos inorgânicos, como:	b) Ácidos, como ácido crómico, ácido fluorídrico, ácido fosfórico, ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, óleum, ácidos sulfurados;		Não		Não	
I	4. Instalações do setor químico:	4.2 Fabrico de produtos químicos inorgânicos, como:	<ul> <li>c) Bases, como hidróxido de amónio, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio;</li> </ul>		Não		Não	
I	4. Instalações do setor químico:	4.2 Fabrico de produtos químicos inorgânicos, como:	<ul> <li>d) Sais, como cloreto de amónio, clorato de potássio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, perborato, nitrato de prata;</li> </ul>		Não		Não	
ı	4. Instalações do setor químico:	4.2 Fabrico de produtos químicos inorgânicos, como:	<ul> <li>e) Não metais, óxidos metálicos ou outros compostos inorgânicos, como carboneto de cálcio, silício, carboneto de silício;</li> </ul>		Não		Não	
- 1	4. Instalações do setor químico:	<ol> <li>4.3 Produção de adubos à base de fósforo, azoto ou potássio (adubos simples ou compostos);</li> </ol>			Não		Não	
I	4. Instalações do setor químico:	<li>4.4 Fabrico de produtos fitofarmacêuticos ou de biocidas;</li>			Não		Não	
I	Instalações do setor químico:	<li>4.5 Fabrico de produtos farmacêuticos incluindo produtos intermédios;</li>			Não		Não	
1	Instalações do setor químico:     Gestão de resíduos:	4.6 Produção de explosivos.  5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia,			Não Não		Não Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:  5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	a) Tratamento biológico;		Não		Não	
I	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	b) Tratamento físico-químico;		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	c) Loteamento ou mistura antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2;		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	d) Reembalagem antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2;		Não		Não	

Anexo	Ponto	Subponto	Alinea	Subalinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a PCIP ?	Observações
ı	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	e) Valorização/regeneração de solventes;		Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	f) Reciclagem/valorização de materiais inorgânicos que não os metais ou compostos metálicos;		Não		Não	
I	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	g) Regeneração de ácidos ou bases;		Não		Não	
I	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	h) Valorização de componentes utilizados no combate à poluição;		Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	i) Valorização de componentes de catalisadores;		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	j) Re-refinação e outras reutilizações de óleos;		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.1 Eliminação ou valorização de resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades:	k) Lagunagem.		Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.2 Eliminação ou valorização de resíduos em instalações de incineração de resíduos ou em instalações de coincineração de resíduos:	a) Para resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 3 toneladas por hora;		Não		Não	
- 1	5. Gestão de resíduos:	5.2 Eliminação ou valorização de resíduos em instalações de incineração de resíduos ou em instalações de coincineração de resíduos:	b) Para os resíduos perigosos, com uma capacidade superior a 10 toneladas por dia.		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	a) Eliminação de resíduos não perígosos, com uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, e excluídas as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, e 198/2008, de 8 de outubro.		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	a) Eliminação de resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, e excluídas as atividades abrangidas pelo Decreto-Lein.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, e 198/2008, de 8 de outubro:	i) Tratamento biológico;	Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	a) Eliminação de resíduos não perígosos, com uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, e excluídas as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, e 198/2008, de 8 de outubro:	ii) Tratamento físico-químico;	Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	a) Eliminação de resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, e excluídas as atividades abrangidas pelo Decreto-Lein.º 152/97, de 19 de junho, com i as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis on.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, e 198/2008, de 8 de outubro:		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	a) Eliminação de resíduos não perigosos, com uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma capacidade superior a 50 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, e excluídas as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 348/98, de 9 de novembro, 261/99, de 7 de julho, 172/2001, de 26 de maio, 149/2004, de 22 de junho, e 198/2008, de 8 de outubro:	iv) Tratamento de escórias e cinzas;	Não		Não	

Anexo	Ponto	Subponto	Alinea	Subalinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a PCIP ?	Observações
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de residuos não perigosos:	abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis		Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	b) Valorização, ou uma combinação de valorização e eliminação, de resíduos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, excluindo as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho:		Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	b) Valorização, ou uma combinação de valorização e eliminação, de resíduos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, excluindo as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho:	i) Tratamento biológico;	Não		Não	
1	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	superior a 75 toneiadas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, excluindo as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho:	ii) Pré-tratamento de resíduos para incineração ou coincineração;	Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	das seguintes atividades, excluindo as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho:	iii) Tratamento de escórias e cinzas;	Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	eliminação, de residuos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por día, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades, excluindo as atividades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho:	iv) Tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e os veículos em fim de vida útil e seus componentes.	Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.3 Eliminação e valorização de resíduos não perigosos:	eliminação, de residuos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por dia, envolvendo uma ou mais das seguintes atividades excluindo as atividades abrandidas palo.	v) Quando a única atividade de tratamento de resíduos realizada for a digestão anaeróbia, é-lhe aplicável um limiar de capacidade de 100 toneladas por dia.	Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.4 Aterros, na aceção da alínea o) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, que recebam mais de 10 toneladas de resíduos por dia ou com uma capacidade total superior a 25 000 toneladas, com exceção dos aterros de resíduos inertes.			Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	4. Altrios de residuos linertes.  5.4 Alterros, na aceção da alínea c) do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2011, de 20 de junho, que recebam mais de 10 toneladas de resíduos por día ou com uma capacidade total superior a 25 000 toneladas, com exceção dos aterros de resíduos inertes.			Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.5 Armazenamento temporário de resíduos perigosos não abrangidos pelo ponto 5.4 enquanto se aguarda e execução de uma das atividades enumeradas nos pontos 5.1, 5.2, 5.4 e 5.6 com uma capacidade total superior a 50 toneladas, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos;			Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.6 Armazenamento subterrâneo de resíduos perigosos com uma capacidade total superior a 50 toneladas.			Não		Não	
ı	5. Gestão de resíduos:	5.7 Residuos resultantes da prospeção, extração, tratamento e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras, nos termos previstos nos números anteriores, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.			Não		Não	
1	6. Outras atividades:	6.1 Fabrico em instalações industriais de:	a) Pasta de papel a partir de madeira ou de outras substâncias fibrosas;		Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.1 Fabrico em instalações industriais de:	b) Papel ou cartão com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia;		Não		Não	
I	6. Outras atividades:	6.1 Fabrico em instalações industriais de:	<ul> <li>c) Um ou vários dos seguintes painéis à base de madeira: painéis de partículas orientadas, painéis de aglomerado ou painéis de fibras com uma capacidade de produção superior a 600 m³ por dia;</li> </ul>		Não		Não	

Anexo	Ponto	Subponto	Alinea	Subalinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a PCIP ?	Observações
ı	6. Outras atividades:	6.2 Pré-tratamento (operações de lavagem, branqueamento, mercerização) ou tingimento de fibras têxteis ou de têxteis, com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia;			Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.3 Curtimenta de peles quando a capacidade de tratamento for superior a 12 t de produto acabado por dia;			Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	a) Matadouros com uma capacidade de produção de carcaças superior a 50 t por dia;		Não		Não	
I	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	b) Tratamento e transformação, com exceção de atividades exclusivamente de embalagem, das seguintes matérias- primas, anteriormente transformadas ou não, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal, a partir de:	dia;	Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	<ul> <li>b) Tratamento e transformação, com exceção de atividades exclusivamente de embalagem, das seguintes matérias- primas, anteriormente transformadas ou não, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal, a partir de:</li> </ul>	ii) Apenas matérias-primas vegetais, com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 toneladas por dia ou a 600 toneladas por dia, quando a instalação não funcione durante mais de 90 dias consecutivos em qualquer período de um ano dis	Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	<ul> <li>b) Tratamento e transformação, com exceção de atividades exclusivamente de embalagem, das seguintes matérias- primas, anteriormente transformadas ou não, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal, a partir de:</li> </ul>	ii) Apenas matérias-primas vegetais, com uma capacidade de produção de produto acabado superior a 300 toneladas por dia ou a 600 toneladas por dia, quando a instalação não funcione durante mais de 90 dias consecutivos em qualquer perfodo de um ano.	Não		Não	
1	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	b) Tratamento e transformação, com exceção de atividades exclusivamente de embalagem, das seguintes matérias- primas, anteriormente transformadas ou não, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal, a partir de:	iii) Matérias-primas animais e vegetais, em produtos combinados ou separados, com uma capacidade de produção de produto acabado, em toneladas por dia, superior a: 75 se A [em que A, é a proporção de materiais de origem animal (em percentagem do peso) da capacidade de produção de produto acabado. O peso das embalagens não será incluído no peso final dos produtos, não se aplica aos casos em que a matéria-prima seja exclusivamente o leite ] for igual ou superior a 10	Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	b) Tratamento e transformação, com exceção de atividades exclusivamente de embalagem, das seguintes matérias- primas, anteriormente transformadas ao mão, destinadas ao fabrico de produtos para a alimentação humana ou animal, a partir de:	iii) Matérias-primas animais e vegetais, em produtos combinados ou separados, com uma capacidade de produção de produto acabado, em toneladas por día, superior a: [300 - (22,5 × A)] nos restantes casos. [A é a proporção de materiais de origem animal (em percentagem do peso) da capacidade de produção de produto acabado. O peso das embalagens não será incluído no peso finad dos produtos, não se aplica aos casos em que a matéria-prima seja exclusivamente o leite a matéria-prima seja exclusivamente o leite.	Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.4 Instalações destinadas a:	c) Tratamento e transformação exclusivamente de leite, sendo a quantidade de leite recebida superior a 200 t por dia (valor médio anual);		Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.5 Instalações de eliminação ou valorização de carcaças ou resíduos de animais com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia;			Sim	400 t/dia	Sim	
I	6. Outras atividades:	6.6 Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:	a) 40 000 lugares para aves de capoeira;		Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.6 Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:	b) 2000 lugares para porcos de produção (de mais de 30 kg); ou		Não		Não	
I	6. Outras atividades:	6.6 Instalações para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, com mais de:	c) 750 lugares para porcas;		Não		Não	
ı	6. Outras atividades:	6.7 Instalação de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação com um solvente orgânico, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 t por ano;			Não		Não	
ı	Outras atividades:     Outras atividades:	6.7 Instalação de tratamento de superfície de matérias, objetos ou produtos, que utilizem solventes orgânicos, nomeadamente para operações preparação, impressão, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, colagem, pintura, limpeza ou impregnação com um solvente orgânico, com uma capacidade de consumo superior a 150 kg de solventes por hora ou a 200 t por ano; 6.8 Produção de carbono (carvões minerais) ou			Não Não		Não Não	
<u> </u>		eletrografite por combustão ou grafitação;						

Anexo	Ponto	Subponto	Alinea	Subalinea	Atividade Desenvolvida no Estabelecimento	Capacidade Instalada	Projeto Sujeito a PCIP ?	Observações
ı	6. Outras atividades:	6.9 Captura de fluxos de CO <sup>2</sup> de instalações abrangidas pelo presente decreto-lei para efeitos de armazenamento geológico nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março;			Não		Não	
I	6. Outras atividades:	6.10 Conservação de madeiras e de produtos à base de madeira com químicos, com uma capacidade de produção superior a 75 m³ por dia, para além do tratamento exclusivo contra o azulamento;			Não		Não	
1	6. Outras atividades:	6.11 Tratamento realizado independentemente de águas residuais não abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, provenientes de uma instalação abrangida pelo capítulo II.			Sim	7 900 hab.eq.	Não •	Caudal de tratamento – 165 m³/d CQO affluente – 7 275 mg/L Horas de funcionamento – 24 horas/dia CBO <sub>2</sub> affluente – 2 875 mg/L Habitante Equivalente – 60 g/dia. Hab. Eq.